



**SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL**



RECURSO VOLUNTÁRIO NºS: 254/2008

PROCESSO DE ORIGEM NºS: 272863000233-4.

EMPRESA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 09 de junho de 2009

ACÓRDÃO Nº 148/2009

EMENTA: ICMS: OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. CRÉDITO FISCAL INDEVIDO. APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO AO CRÉDITO SOMENTE A PARTIR DE 2.011.

I. O contribuinte não apresentou provas capazes de elidir a ação fiscal.

II. Recurso conhecido e desprovido no sentido de confirmar a decisão recorrida e considerar os auto de infração procedente.

III. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 09 de junho de 2009.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente

Manoel Messias Borges de Oliveira – Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro - Relator

José de Sousa Brito – Conselheiro

Christianne Arruda – Procuradora do Estado